

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

A Câmara de WANDERLÂNDIA, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 29.450.000,00 (*VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.450.000,00 (*VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>16.257.400,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.539.400,00</b>
1.1 - Receita Tributária	801.400,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	27.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	2.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes	9.702.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.718.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	60.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.558.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>15.080.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(1.887.400,00)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>29.450.000,00</b>

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 29.450.000,00 (*VINTE E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 21.790.000,00 (*VINTE E UM MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.660.000,00(*SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>13.100.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	7.910.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.040.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	150.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>15.540.000,00</b>
13 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.200.000,00
14 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.460.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7.420.000,00
21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	460.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>28.640.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	
810.000,00	

03.10 - GABINETE DO PREFEITO  
1.140.000,00  
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
3.150.000,00  
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
900.000,00  
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA  
1.220.000,00  
07.17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
7.420.000,00  
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
6.200.000,00  
10.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
1.460.000,00  
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER  
790.000,00  
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO  
4.210.000,00  
15.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
300.000,00  
18.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO  
710.000,00  
21.21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
460.000,00  
22.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
530.000,00  
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
150.000,00  
  
Total das Unidades  
29.450.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder

executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70 (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (*vinte por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de WANDERLÂNDIA, aos 18 de Dezembro de 2013.

**Eduardo Silva Madruga**  
Prefeito Municipal